



Desporto Escolar

REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DO DESPORTO ESCOLAR 2025-2026

1ª edição

junho de 2025

Índice

Índice	1
Índice de tabelas.....	2
Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas	3
Nota introdutória	4
Capítulo I Disposições Gerais - Enquadramento.....	6
Artigo 1.º Objeto	6
Artigo 2.º Âmbito.....	6
Artigo 3.º Atividades e Projetos do Desporto Escolar	6
Capítulo II Organização	7
Artigo 4.º Organização do Desporto Escolar.....	7
Artigo 5.º O Clube de Desporto Escolar.....	7
Artigo 6.º Direção do Clube de Desporto Escolar.....	8
Artigo 7.º A Coordenação do Clube de Desporto Escolar	10
Artigo 8.º A Coordenação do Grupo-Equipa	11
Artigo 9.º Constituição e Funcionamento dos Grupos-Equipa.....	12
Capítulo III Plano do Clube de Desporto Escolar.....	16
Artigo 10.º Organização do Plano	17
Artigo 11.º Protocolos entre AE/EnA/EEPC no âmbito do PCDE	17
Artigo 12.º Candidatura do PCDE.....	18
Artigo 13.º Autorização do Encarregado de Educação.....	19
Capítulo IV Oferta Desportiva e Projetos a integrar no PCDE	19
Artigo 14.º Oferta Desportiva e Projetos	19
Artigo 15.º Atividade Interna (Nível I)	19
Artigo 16.º Projetos Complementares	20
Artigo 17.º «DE Escola Ativa»	20
Artigo 18.º «DE Sobre Rodas».....	21
Artigo 19.º «DE Comunidade»	22
Artigo 20.º «DE Competição – Nível II».....	22
Artigo 21.º Seleção da oferta desportiva «DE Competição - Nível II»	22
Artigo 22.º «DE Competição - Nível III»	23
Artigo 23.º Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar	24
Artigo 24.º Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares	25

Capítulo V Escalões etários, competições e participação	27
Artigo 25.º Escalões etários das competições no Desporto Escolar	26
Artigo 26.º Provas oficiais	26
Artigo 27.º Realização das Competições Escolares	27
Artigo 28.º Participação dos alunos	27
Artigo 29.º Inscrição de alunos em funções complementares	28
Artigo 30.º Títulos e prémios	29
Artigo 31.º Cartão Branco	29
Artigo 32.º Faltas administrativas e faltas de comparência	29
Artigo 33.º Reclamações	30
Artigo 34.º Regulamentos	30
Capítulo VI Afetação e acumulação de funções	31
Artigo 35.º Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes	31
Artigo 36.º Concessão de créditos	32
Artigo 37.º Acumulação de funções	32
Capítulo VII Disposições finais	33
Artigo 38.º Visitas Técnicas de Acompanhamento	33
Artigo 39.º Considerações finais	33

Índice de tabelas

Tabela 1 – Regras de constituição dos Grupos-Equipa.	12
Tabela 2 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa / Projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas» e «DE Comunidade» / Escalão / Género (Nível I).	14
Tabela 3 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa / Desportos Coletivos / Escalão / Género (Nível II).	15
Tabela 4 – Lista de Modalidades Desportivas Oferta Desportiva para Nível II.	23
Tabela 5 – Escalões nas competições do Desporto Escolar.	26
Tabela 6 – Afetação de créditos letivos e não letivos.	31

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

AE/ENA – Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas
CCDE – Coordenação do Clube do Desporto Escolar
CFDDE – Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar
CGE – Coordenação de Grupo-Equipa de Modalidade ou Projeto
CL – Componente Letiva / Com atribuição de Créditos Letivos
CLDE – Coordenação Local do Desporto Escolar
CNDE – Coordenação Nacional do Desporto Escolar
CNL – Componente Não Letiva
CRDE – Coordenação Regional do Desporto Escolar
DCDE – Direção do Clube do Desporto Escolar
DDE – Divisão de Desporto Escolar
DE – Desporto Escolar
DGDE – Documentos de Gestão do Desporto Escolar
DGE – Direção-Geral da Educação
DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSPE – Direção de Serviços de Projetos Educativos
DSR – Direção de Serviços Regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
EEPC – Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
GE – Grupo-Equipa de Modalidade ou Projeto
IPDJ, IP – Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P.
LF – Limitações Funcionais
PAA – Plano Anual de Atividades
PE – Projeto Educativo
PCDE – Plano do Clube do Desporto Escolar
PEDE – Programa Estratégico do Desporto Escolar
PNFJAE – Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares
RCM – Resolução do Conselho de Ministros
RGFDE – Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar
RPCDE – Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar
UO – Unidade Orgânica

Nota introdutória

Do Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar.

A Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, no Artigo 51.º, refere que o Desporto Escolar visa especificamente a promoção da saúde e condição física, a aquisição de hábitos e condutas motoras e o entendimento do desporto como fator de cultura, estimulando sentimentos de solidariedade, cooperação, autonomia e criatividade, devendo ser fomentada a sua gestão pelos estudantes praticantes, salvaguardando-se a orientação por profissionais qualificados.

Conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de fevereiro, no Artigo 5.º, entende-se por Desporto Escolar o conjunto das práticas lúdico-desportivas e de formação com objeto desportivo desenvolvidas como complemento curricular e ocupação dos tempos livres, num regime de liberdade de participação e de escolha, integradas no plano de atividade da escola e coordenadas no âmbito do sistema educativo.

Tendo em conta que o Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021 | 2025 (PEDE 21|25) consubstanciou um conjunto de medidas que deram seguimento ao quadro de referência atrás citado, deverá considerar-se, que no atual contexto e num enquadramento transitório para um novo PEDE (2026-2030), é fundamental dar continuidade à persecução dos propósitos enunciados, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

Neste sentido, este regulamento visa a criação de condições para o alargamento gradual da oferta de atividades físicas e desportivas, de carácter regular e ocasional, a todos os alunos, alinhadas com o Projeto Educativo de Escola, permitindo o seu desenvolvimento desportivo. Contribuindo, ainda, para a sua saúde, aquisição de hábitos saudáveis, bem-estar e sucesso académico, bem como para o fortalecimento da sua relação com a comunidade. Este processo será construído num regime de aumento gradual de codecisão e cogestão pelos alunos, com o envolvimento ativo de parceiros, designadamente as Autarquias e o movimento associativo desportivo.

Neste sentido a reorganização da oferta desportiva escolar, a nível interno e externo, desempenhará um papel crucial na educação e formação desportiva de todos os alunos.

Complementarmente, o Desporto Escolar dá resposta ao disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelecendo princípios e normas que garantem a inclusão no sistema educativo em Portugal. Este decreto visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos os alunos, promovendo a participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa. Além disso, assegura que as escolas devem garantir o direito à participação de todos os alunos no processo de avaliação, com adaptações necessárias para atender às suas especificidades. O regime transitório do Programa Estratégico atual para um Programa Estratégico do Desporto Escolar 2026-2030, terá de implementar um conjunto de medidas que não só facilitarão a construção de percursos de prática desportiva ao longo da vida, promovendo um estilo de vida saudável, como também permitirão a identificação de alunos com elevado potencial desportivo. Assim, reforça-se desde já a posição do Desporto Escolar como base fundamental do

desenvolvimento desportivo português. Para além do exposto, acresce ainda salientar que o Programa Desporto do Escolar está alinhado no cumprimento dos compromissos estabelecidos no âmbito da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (Ciclável¹ e Pedonal 20|30²), da Estratégia Nacional para o Mar³, do Plano Nacional para a Juventude⁴, bem como do Plano 23|24 Escola+⁵.

Assim, e tendo ainda por referência o Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar no âmbito do seu Programa Estratégico (PEDE 21|25), o presente regulamento define as normas e os procedimentos de participação dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no Desporto Escolar para o ano letivo 2025-2026.

¹ Em conformidade com a RCM n.º 131/2019, de 02 de agosto, que aprova a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030.

² Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 20|30 criada pela RCM n.º 67/2023, de 7 de julho.

³ Em conformidade com a RCM n.º 68/2021, de 4 de junho, que aprova a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

⁴ II Plano Nacional para a Juventude, aprovado pela RCM n.º 77/2022, de 13 de setembro o qual é constituído por objetivos e medidas constantes do PEDE 21|25.

⁵ Plano 23|24 Escola+, aprovado pela RCM n.º 80-B/2023, de 18 de julho, o qual estabelece o plano de recuperação de aprendizagens e prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar, no seu Domínio 6 – Inclusão e bem-estar, refere no ponto 6.7 – Desporto Escolar Comunidade e no ponto 6.8 – Desporto Escolar Sobre Rodas.

Capítulo I

Disposições Gerais – Enquadramento

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) define as normas e procedimentos de participação dos Agrupamentos de Escolas (AE), Escolas não Agrupadas (ENA) e dos Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), para o ano letivo 2025-2026.

Artigo 2.º

Âmbito

O RGFDE desenvolve-se no âmbito e pressupostos estabelecidos para um regime transitório que se estabelecerá numa prorrogação e adaptação do Programa Estratégico do Desporto Escolar 21-25.

Artigo 3.º

Atividades e Projetos do Desporto Escolar

1. O Desporto Escolar tem uma oferta alargada e diversificada de projetos e atividades regulares e/ou não regulares, internas e externas, procurando garantir a participação de todos os alunos e envolver as comunidades escolar e local.
2. As atividades que integram este período transitório do PEDE (em 25|26) têm características diferenciadas, permitindo aos estabelecimentos de ensino uma maior articulação com o seu Projeto Educativo, com a oferta desportiva federada, bem como uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo.
3. Ao nível do eixo estratégico “+ Desporto | + Atividade Física”, apresentam-se os seguintes níveis e tipos de atividades desportivas, promotoras de prática desportiva:
 - a) Atividade de Nível I (Atividade Interna)
 - i. Atividades desportivas não regulares, de Escola e Projetos Complementares
 - com atribuição de componente não letiva;
 - sem atribuição de créditos letivos.
 - ii. Atividades desportivas regulares, desenvolvidas no contexto interno do estabelecimento de ensino e sem competição externa formal:
 - «DE Escola Ativa» - com atribuição de componente letiva e de dinamização obrigatória por parte dos AE/EnA.
 - «DE Sobre Rodas» - com atribuição de componente letiva;
 - «DE Comunidade» - com atribuição de componente letiva;
 - «Desportos Adaptados - Multiatividades» - com atribuição de componente letiva.
 - b) Atividades de Nível II - «DE Competição (Escolar)» (Atividade Externa) - Atividades desportivas regulares, com competição interescolar (externa) - com atribuição de componente letiva;

- c) Atividades de Nível III - «DE Competição (Federado)» (Atividade Externa) - Atividades desportivas regulares, com competição extraescolar, exclusivamente, no sistema federado - com atribuição de componente letiva.
- 4. Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) – com atribuição de componente letiva.
- 5. As atividades e projetos referidos nos pontos anteriores são organizados e dinamizados por professores de Educação Física, ou por professores de outros grupos disciplinares com formação comprovada, sob a orientação do(a) Coordenador(a) do Clube do Desporto Escolar do AE/EnA/EEPC, em colaboração com a restante comunidade educativa, podendo envolver outros estabelecimentos de ensino.
- 6. Compete a cada AE/EnA/EEPC, no âmbito da sua autonomia de gestão, definir a oferta das atividades do Desporto Escolar a desenvolver no seu respetivo contexto, apresentando a candidatura ao Plano do Clube de Desporto Escolar, de acordo com critérios definidos no presente regulamento.

Capítulo II

Organização

Artigo 4.º

Organização do Desporto Escolar

1. A estrutura organizacional do Desporto Escolar integra diferentes níveis e âmbitos, de acordo com o organograma que está definido no PEDE 21|25.
2. Ao nível da administração central, envolve a Direção-Geral da Educação (DGE) e a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), as quais se articulam nos termos definidos pelos normativos em vigor.
3. A DGE, através da Divisão do Desporto Escolar (DDE) assegura a coordenação, a definição estratégica e programática, as orientações pedagógicas e didáticas, bem como o acompanhamento da execução das atividades do Desporto Escolar, competências estas que são desenvolvidas em articulação com a DGEstE.
4. A DGEstE, através das suas Coordenações Regionais e das Coordenações Locais do Desporto Escolar, assegura a implementação a nível local, regional e nacional dos diversos projetos e atividades do Desporto Escolar, em conformidade e em articulação com as orientações do governo e da DGE.
5. Nos estabelecimentos de ensino, o Desporto Escolar operacionaliza-se através dos Clubes de Desporto Escolar (CDE), o qual se estrutura de modo a garantir a prossecução dos objetivos estabelecidos pelo PEDE 21|25, com as devidas adaptações e inovações, sendo que para o efeito deverá constituir-se estruturalmente pela Direção do CDE, pela Coordenação do CDE, e ainda pelos responsáveis por cada Grupo-Equipa de modalidade/projeto.

Artigo 5.º

O Clube de Desporto Escolar

O CDE é a unidade organizacional do AE/EnA/EEPC responsável pela dinamização do Programa do Desporto Escolar no estabelecimento de ensino, cabendo-lhe através do(a)

seu(sua) Diretor(a), elaborar e fazer aprovar anualmente no Conselho Pedagógico, o respetivo Plano do CDE no qual deverão constar os objetivos e as atividades que integram o Plano Anual de Atividades, assim como as horas letivas e não letivas necessárias para a sua concretização.

Artigo 6.º

A Direção do Clube de Desporto Escolar

1. O(A) Diretor(a) do estabelecimento de ensino é, por inerência, o(a) Presidente do Clube do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da sua direção.
2. Compete ao(à) Presidente do CDE:
 - a) Assegurar a integração do Programa do Desporto Escolar como complemento à componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do AE/EnA/EEPC de forma articulada e promotora de sucesso.;
 - b) Assegurar, no âmbito das competências ao nível da autonomia e gestão escolar legisladas, as condições de realização e de desenvolvimento do Plano do Clube de Desporto Escolar no seu AE/EnA/EEPC, no que concerne à afetação dos recursos humanos, dos horários e das instalações e condições materiais necessários para o efeito;
 - c) Assegurar a divulgação por toda a comunidade educativa das atividades desenvolvidas no âmbito do CDE, pelos meios mais adequados;
 - d) Assegurar a promoção dos estilos de vida saudáveis no estabelecimento de ensino, através da criação de hábitos de prática desportiva sistemática e regular;
 - e) Promover e assegurar as condições para a realização e participação nos quadros competitivos, preferencialmente aos dias de semana;
 - f) Supervisionar as atividades desportivas de complemento e enriquecimento curricular;
 - g) Assegurar o controlo da execução financeira, decorrente das tranches processadas para apoio às atividades do Desporto Escolar;
 - h) Submeter os relatórios com a informação solicitada pela Estrutura do Desporto Escolar, elaborados pelo(a) Coordenador(a) do CDE, nomeadamente, relatórios semestrais e relatório anual.
3. Compete ainda ao(à) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, em articulação com os restantes órgãos de gestão, coordenar, apoiar e avaliar o desenvolvimento do Plano do CDE da escola, devendo para o efeito:
 - a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos Grupos-Equipa (GE), durante o ano letivo;
 - b) Garantir a adequada compatibilização entre as atividades curriculares, de professores e alunos, com as atividades do Desporto Escolar (treinos e competições) e com as instalações desportivas:
 - i. Por ciclo;
 - ii. Por ano de escolaridade;
 - iii. Por escalão etário.
 - c) Viabilizar a organização dos horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que durante a semana, os treinos tenham uma duração de três até cinco tempos letivos (NI, NII e NIII, respetivamente), com um mínimo de duas sessões de

treino por semana para todas as modalidades. Excetuam-se as modalidades de Desportos Náuticos, BTT-XCO, Multiactividades de Ar Livre, Orientação, onde é permitida por questões logísticas, a realização de um único treino semanal com a carga total semanal do GE;

- d) Afetar a componente não letiva aos docentes envolvidos no CDE consoante o disposto no artigo 35.º do presente regulamento, tendo em conta:
 - i. A dinamização de atividades de Nível I;
 - ii. A frequência das atividades de Nível II e III, no apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos GE;
 - iii. A dimensão do CDE, número de GE e de alunos envolvidos;
 - iv. A frequência de encontros desportivos com os estabelecimentos de ensino de proximidade e/ou intercâmbios que se realizem no âmbito de projetos municipais, nacionais ou internacionais;
 - v. E ainda, da dinamização de outras atividades do DE.
 - e) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar;
 - f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno do estabelecimento de ensino sempre que se verifiquem comportamentos inadequados dos alunos e/ou professores dos GE do CDE;
 - g) Vincular os GE à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades do âmbito Local, Regional ou Nacional do Programa do Desporto Escolar, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
 - h) Apresentar à estrutura responsável pelo programa Desporto Escolar, a justificação, sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas, no âmbito local, regional ou nacional do Desporto Escolar;
 - i) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores do Projeto do Desporto Escolar;
 - j) Monitorizar a assiduidade dos docentes responsáveis e alunos nos Projetos de Níveis I, II e III e restantes projetos do DE;
 - k) Assegurar que todos os alunos inscritos no GE comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;
 - l) Facultar a informação e documentação solicitada pela coordenação local, regional e nacional do Desporto Escolar, para efeitos de acompanhamento e supervisão do PCDE;
 - m) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;
 - n) Promover internamente, pelo menos, uma reunião por período/semestre letivo com os professores participantes no CDE;
 - o) Designar um professor acompanhante, sempre que o AE/EnA/EEPC tenha aluno(s) apurado(s) para campeonatos desportivos escolares e que tal seja solicitado pelas estruturas do Desporto Escolar.
4. Para além do exposto nos pontos anteriores, o(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, em articulação com os demais órgãos de gestão e estruturas educativas, deve promover a constituição das parcerias que considerar necessárias, designadamente com as autarquias, associações locais, clubes e outras entidades que possam contribuir para potenciar a prática generalizada da atividade físico-desportiva no seu AE/EnA/EEPC.

Artigo 7.º

A Coordenação do Clube do Desporto Escolar

1. O(A) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, presidente do CDE, nomeia um(a) professor de Educação Física como Coordenador(a) do CDE, o(a) qual, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico, de modo a garantir a articulação com o Projeto Educativo.
2. Caso entenda, o(a) Diretor(a) pode ainda designar um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Desporto Escolar em cada Escola da sua Unidade Orgânica (UO), exceto no caso da escola onde o(a) Coordenador(a) do CDE exerce funções.
3. O(A) Coordenador(a) do CDE é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no Plano CDE, competindo-lhe em particular:
 - a) Elaborar o PCDE, enunciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos do PCDE articulando com o Projeto Educativo do AE/EnA/EEPC;
 - b) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida ativos, saudáveis e que contribuam para a condição física dos alunos;
 - c) Supervisionar e acompanhar o planeamento das ações de formação de alunos com funções de juizes e árbitros, de nível I e agilizar os procedimentos para a participação destes alunos, sempre que convocados, para as competições e para as ações de formação de nível 2, 3 e 4;
 - d) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;
 - e) Dinamizar e supervisionar, em articulação com os restantes professores envolvidos no CDE, as atividades de Nível I, II e III, bem como, todos os demais projetos do Desporto Escolar, levados a cabo no estabelecimento de ensino;
 - f) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades;
 - g) Colaborar com o(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, no controlo da execução financeira, decorrente das tranches processadas para apoio às atividades do Desporto Escolar;
 - h) Dinamizar, em articulação com os alunos e restantes docentes, o compromisso para a ética no desporto;
 - i) Garantir o envolvimento da comunidade escolar no planeamento e participação nas atividades do Desporto Escolar.
4. Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, onde devem constar:
 - a) Cópia do Plano CDE;
 - b) Lista atualizada de protocolos dos alunos do seu estabelecimento de ensino enquanto escola de origem e/ou escola de acolhimento;
 - c) Lista de inscrições, por GE, atualizada de acordo com os Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE);
 - d) Registo de presenças (alunos e professores), por GE;
 - e) Cópias dos boletins de jogo de cada GE;
 - f) Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;
 - g) Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação;
 - h) Listagens de alunos com formação no Plano Nacional de Formação Juizes-Árbitros Escolares, do seu estabelecimento de ensino, devidamente validadas.
5. O(A) Coordenador(a) do CDE deve propor as melhorias necessárias para o desenvolvimento do Plano CDE e ainda assegurar os mecanismos de monitorização

interna dos projetos do Desporto Escolar, mantendo atualizado os indicadores de participação.

Artigo 8.º

A Coordenação do Grupo-Equipa

1. Um Grupo-Equipa (GE) é uma unidade organizacional que reúne alunos com interesses comuns, em uma ou mais atividades físicas e desportivas, implicando a participação regular em treinos, atividades e competições internas ou interescolares, de modalidades desportivas, respeitando as regras e critérios de constituição adiante expostos.
2. Os GE são técnica e pedagogicamente geridos, por professores de Educação Física. Em casos excecionais, o GE poderá ser gerido por outro professor devidamente credenciado para o efeito.
3. Sempre que seja proposto para responsável de GE um professor de outro grupo disciplinar, este deve possuir o Título Profissional de Treinador de Desporto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, IP).
4. Os estabelecimentos de ensino que proponham o mesmo professor como responsável por dois GE, devem acautelar e garantir a sua substituição nos casos em que se verifique sobreposição de competições e/ou atividades desses GE.
5. Sempre que um(a) AE/EnA/EEPC não tiver professores para atribuição de um GE, pode delegar a gestão pedagógica a professores que estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2009, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico do trabalho voluntário nas escolas realizado por pessoal docente aposentado, salvaguardando-se para o efeito o cumprimento formal dos requisitos previstos para o efeito, designadamente no que concerne ao Plano de Trabalho, ao Seguro de Acidentes Pessoais, ao Registo Criminal, às competências formativas no âmbito técnico da modalidade e no âmbito da segurança.
6. É permitida a colaboração na gestão do GE, por parte de alunos do Curso Profissional de Desporto e/ou do ensino superior que estejam a realizar o Formação em Contexto de Trabalho e/ou Estágio Pedagógico, no AE/EnA/EEPC que o GE representa, não podendo em qualquer circunstância substituir o professor responsável pelo GE.
7. Aos professores responsáveis pelos GE, compete:
 - a) Promover ações de divulgação do local, horário de funcionamento da modalidade a fim de captar praticantes;
 - b) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;
 - c) Acompanhar e preparar as competições e atividades;
 - d) Realizar ações de formação de Nível 1 (Fase Escola) para os alunos com funções de juízes-árbitros, em articulação com o Coordenador do CDE;
 - e) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;
 - f) Colaborar com o(a) Coordenador(a) do CDE na elaboração e operacionalização do Plano CDE.
8. Os professores responsáveis pelos GE, devem ainda assegurar, em articulação com o(a) Coordenador(a) do CDE, a divulgação e comunicação da atividade desenvolvida pelo seu GE.

Artigo 9.º

Constituição e funcionamento dos Grupos Equipa

1. Existem diferentes Grupos-Equipa (GE), em função do âmbito de ação no Desporto Escolar:
 - a) Nível I: Implica a participação regular (treinos e competições internas e/ou com escolas de proximidade – encontros não formais), de modalidades desportivas, desenvolvida nos projetos:
 - i. «DE Escola Ativa»: Atividades sem ênfase na competição formal, focadas no desenvolvimento motor e cognitivo dos alunos;
 - ii. «DE Sobre Rodas»: Atividades relacionadas com bicicletas;
 - iii. «DE Comunidade»: Atividades físicas para a comunidade educativa e comunidade envolvente do estabelecimento de ensino;
 - iv. «Desportos Adaptados – Multiatividades»: Atividades diversificadas sem ênfase na competição formal, focadas na integração e promoção da prática de atividade física e desportiva, potenciando o desenvolvimento social, motor e cognitivo dos alunos com limitações funcionais.
 - b) Nível II: Treino e competição interescolar, por modalidade organizadas no âmbito da Coordenação Local, Regional e/ou Nacional do Desporto Escolar (projeto «DE Competição – Nível II»);
 - c) Nível III: Treino e competição federada, em GE com elevado potencial desportivo, participando exclusivamente em competições organizadas pelas associações/federações desportivas (projeto «DE Competição – Nível III»).
2. A participação nos projetos do Desporto Escolar está aberta a todos os alunos, cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido nos escalões etários para as atividades, que constam no presente regulamento, desde que inscritos num CDE, de acordo com os critérios constantes da Tabela 1:

Tabela 1 – Regras de constituição dos Grupos-Equipa.

OFERTA DESPORTIVA	N.º mínimo de alunos	N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género
«DE ESCOLA ATIVA – Nível I»	25	Não aplicável
«DE COMUNIDADE – Nível I»	8 ¹	Não aplicável
«DE SOBRE RODAS – Nível I»	18	Não aplicável
«DESPORTOS ADAPTADOS (Multiatividades) – Nível I»	8 ⁴	Não aplicável
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» – DESPORTOS COLETIVOS	18	18 ²
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» – DESPORTOS INDIVIDUAIS, DESPORTOS RAQUETES, DESPORTOS DE CONTACTO COM A NATUREZA	18	9 ³
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» – DESPORTOS GÍMNICOS/ARE – Dança	18	Não aplicável
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» - DESPORTOS NÁUTICOS	8	Não aplicável
«DE COMPETIÇÃO – Nível II» - BOCCIA / GOALBALL/ DESPORTOS ADAPTADOS (Monomodalidade)	8 ⁴	Não aplicável

¹ Para o «DE Comunidade» temos um número mínimo de 8 (oito) alunos, sendo admissível a participação de membros da comunidade (docentes e não docentes), Pais e Encarregados de Educação, elementos de associações e/ou clubes locais.

² Excetua-se o caso dos GE de Infantis B e das modalidades cujo Regulamento Específico prevê equipa "Mista".

³ Em função do regulamento específico da modalidade.

⁴ GE constituídos por um mínimo obrigatório de 8 (oito) alunos com limitações funcionais.

3. Complementarmente ao número mínimo de alunos representado no quadro anterior, a constituição do GE e a sua inscrição nos DGDE tem ainda de respeitar o número mínimo de 12 alunos matriculados no estabelecimento de ensino ao qual pertence o GE. Nos Desportos Náuticos, Boccia, o número mínimo é seis.
4. Para o escalão de Infantil B (Sub13), no que diz respeito às modalidades coletivas, só é permitida a criação de GE Mistos.
5. Não é permitida a criação de 2 GE em idêntica modalidade, escalão e género, no mesmo AE, sendo que para o efeito se excetua os GE do escalão "vários" e género "misto", nos quais é permitido o máximo de 4 GE por AE ou 2 GE por EnA/EEPC.

5.1 Entendem-se situações excecionais, ao exposto no ponto anterior, os AE que têm vários Estabelecimentos de Ensino com o mesmo ciclo de escolaridade, sendo que estas exceções devem ser apresentadas à consideração e validação superior.

6. Não se aplica o disposto no número anterior, à modalidade de Desportos Gímnicos – Ginástica, sendo que para o efeito podem inscrever-se até cinco GE por Agrupamento de Escolas, repetindo no máximo duas disciplinas, desde que cumpram o número mínimo de alunos inscritos e os restantes procedimentos de inscrição dos mesmos.
7. Nos GE referentes aos projetos «DE Comunidade» e «DE Sobre Rodas» é permitido a cada AE a criação de, no máximo dois GE por cada projeto, desde que não seja no mesmo estabelecimento de ensino. No caso das EnA/EEPC, só é permitido a criação de um GE por cada projeto.
8. Na constituição dos GE «DE Escola Ativa», deve-se ter em atenção os seguintes aspetos:
 - a) Todos os AE terão de dinamizar, obrigatoriamente, um GE «DE Escola Ativa» (DEEA), direcionado para o 2º ciclo;
 - b) Num AE, por cada estabelecimento de ensino com 2º ciclo, poderá, caso o número de alunos matriculados justifique, dinamizar outro GE DEEA;
 - c) Adicionalmente, poderá ainda, dinamizar GE DEEA para o 3º ciclo e Secundário, caso o número de alunos matriculados o justifique;
 - d) Cada EnA terá, obrigatoriamente, um GE DEEA e poderá dinamizar no máximo 2, em função do número de alunos matriculados.

9. No que concerne ao Nível I, designadamente nos projetos com atribuição de créditos letivos, os GE organizam-se adotando a nomenclatura indicada na Tabela 2:

Tabela 2 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa / Projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas» e «DE Comunidade» / Escalão / Género (Nível I).

OFERTA DESPORTIVA	MODALIDADES (Nível I)	ESCALÃO	GÉNERO / TIPOLOGIA ¹
«DE Escola Ativa» ¹	Multimodalidades Monomodalidade ²	Vários	Misto
«DE Sobre Rodas» ¹	Multiatividades velocipédicas	Vários	Misto
«DE Comunidade» ¹	Multiatividades ³	Vários	Misto
«Desportos Adaptados»	Monomodalidade ⁴ Multiatividades	Vários	Misto

¹ Nos projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas» e «DE Comunidade», os GE são obrigatoriamente mistos.

² Os GE de modalidade (Monomodalidade) a serem desenvolvidos no âmbito do projeto «DE Escola Ativa», só serão admitidos se forem projetos de continuidade e/ou se forem GE que transitam do Nível II, sendo que para o efeito devem passar a escalão “Vários / Misto”.

³ Atividades físicas diversificadas para a comunidade educativa e comunidade envolvente do estabelecimento de ensino, sempre com o envolvimento dos alunos.

⁴ Os GE de Desportos Adaptados (Monomodalidade) quando não tem Quadro Competitivo passam do Nível II para o Nível I.

10. A constituição dos GE do Nível II e a sua inscrição nos DGDE deve respeitar a nomenclatura estabelecida na Tabela 3:

Tabela 3 – Nomenclatura dos Grupos-Equipa/ Desportos Coletivos/ Escalão/ Género (Nível II).

OFERTA DESPORTIVA	MODALIDADES (Nível II)	ESCALÃO	GÉNERO/ TIPOLOGIA
Desportos Coletivos	Andebol Basebol e Softbol ¹ Basquetebol Basquetebol 3x3 Corfebol ² Futebol de praia Futsal Hóquei em Campo Voleibol Voleibol de praia Rugby ³	Infantil B	Misto
		Iniciado Juvenil Júnior ⁴	Feminino Masculino
Desportos Individuais	Atividades Rítmicas Expressivas – Dança Atletismo Desportos Gímnicos – Ginástica Esgrima Hipismo Judo Luta Natação Patinagem Skate Taekwondo Tiro com Arco Triatlo Xadrez	Vários	Misto
Desportos de Raquetes	Badminton Ténis Ténis de Mesa Padel	Vários	Misto
Desportos de Contacto com a Natureza	BTT-XCO Escalada Golfe Multiatividades de Ar livre Orientação	Vários	Misto
Desportos Náuticos	Canoagem Remo Surf Vela	Vários	Misto
Desporto Adaptado	Boccia Goalball Desportos Adaptados (Monomodalidade)	Vários	Misto

¹ Na criação de GE na modalidade de Basebol e Softbol apenas é permitido a existência de GE de escalão “vários” e género “misto”, de acordo com o regulamento específico da modalidade.

² Excetuam-se os casos para a constituição de GE nas modalidades de Corfebol, onde as regras oficiais definem que as equipas têm de ser "mistas", podendo ser constituído em qualquer escalão.

³ Na modalidade de Rugby, as regras determinam que, até ao escalão de iniciados, as equipas podem ser mistas.

⁴ Os GE do escalão de Júniores devem ser constituídos, exclusivamente, por alunos desse escalão etário, não sendo possível a subida de escalão de alunos juvenis.

11. A participação dos GE nas provas oficiais deve efetuar-se obrigatoriamente com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades, de acordo com o Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar (RPCDE), sob pena de incorrerem em falta administrativa.
12. Para a validação das propostas de GE do nível II (indicados na Tabela 3), as CLDE, em articulação com a respetiva CRDE, devem assegurar a existência de, no mínimo, quatro GE por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.
13. Quando não for possível aplicar o previsto no número anterior, os estabelecimentos de ensino em articulação com a CLDE e CRDE devem encontrar resposta para garantir a prática desportiva e competitiva dos alunos numa das alternativas, com a seguinte ordem de prioridade:
 - 1.ª Prioridade – no âmbito da oferta do Desporto Escolar, solicitar ao AE/EnA/EEPC a alteração da escolha do escalão e/ou género, mantendo a modalidade do seu Plano CDE;
 - 2.ª Prioridade – no âmbito da oferta do Desporto Escolar, solicitar ao AE/EnA/EEPC a alteração da escolha da modalidade do seu Plano CDE;
 - 3.ª Prioridade – no âmbito da oferta do Desporto Escolar, promover a articulação com as CLDE de proximidade, de forma a garantir a existência, numa distância máxima de 25 km, de pelo menos quatro Grupos-Equipa (GE) por modalidade, escalão e género, assegurando assim a viabilidade da organização de um quadro competitivo.
 - 4.ª Prioridade – não sendo possível qualquer das opções atrás referidas, o GE em causa, poderá transitar para Nível I, integrando o projeto «DE Escola Ativa» ou «Desportos Adaptados – Multiatividades» nos termos previstos no Regulamento deste projeto.
14. A constituição de um GE pressupõe o compromisso de manter uma média de alunos participantes não inferior a 80% do valor mínimo de inscritos.
15. O funcionamento dos GE terá ainda de se enquadrar com o Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho, que estabelece as normas de funcionamento do Desporto Escolar e estar alinhado com os regulamentos específicos de cada modalidade/atividade e com os regulamentos de competições.

Capítulo III

Plano do Clube do Desporto Escolar

Artigo 10.º

Organização do Plano

1. Os AE/EnA/EEPC devem formalizar as suas candidaturas ao PCDE junto da Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), através dos documentos de gestão do Desporto Escolar (DGDE) disponibilizados para o efeito.

2. Compete ao(à) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC assegurar a existência dos recursos humanos e materiais indispensáveis à realização de treinos e competições, em conformidade com os regulamentos aplicáveis aos projetos propostos.
3. É igualmente da sua responsabilidade garantir a disponibilidade de espaços físicos adequados (instalações desportivas) e de recursos temporais que permitam a definição de horários compatíveis com os dos alunos.
4. O PCDE deve constituir-se como um forte contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo dos AE/EnA/EEPC e incluir a descrição dos projetos e atividades que integram o seu Plano Anual de Atividades.
5. Na constituição de um PCDE é condição obrigatória cada AE/EnA ter pelo menos um GE de «DE Escola Ativa».
6. As atividades de Nível I podem incluir no seu público-alvo os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sempre que se enquadrem no Projeto Educativo do AE/EEPC.
7. Os AE/EnA/EEPC que não cumprem os prazos estabelecidos para apresentação das candidaturas, por razões da sua inteira responsabilidade, ficam impedidos de participar no programa do Desporto Escolar no ano letivo seguinte.
8. Apenas podem participar nas provas oficiais e nos diferentes projetos do Desporto Escolar, os alunos dos AE/EnA/EEPC que estão corretamente inscritos e que constem no PCDE.
9. Excetuam-se ao descrito no ponto anterior, os projetos complementares, para os quais é exigida uma inscrição específica formalizada e enviada aquando da divulgação de cada projeto, garantindo a abrangência da oferta desportiva para os alunos.
10. O PCDE deve identificar o estabelecimento de ensino onde se desenvolve o projeto independentemente do seu nível, bem como, a escola de origem dos alunos participantes nos diferentes GE.
11. Aos AE/EnA/EEPC, compete elaborar e submeter um PCDE que integre toda a oferta desportivas da(s) escola(s) que o constituem.
12. A validação do PCDE é da responsabilidade da CNDE, sob parecer da respetiva Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) e Coordenações Locais do Desporto Escolar (CLDE).
13. A aprovação do PCDE não vincula a aceitação da previsão orçamental, no entanto, deve ser preenchido nos DGDE uma estimativa de custos, de forma a agilizar os procedimentos de apoio financeiro.
14. O apoio financeiro para o desenvolvimento do PCDE destina-se prioritariamente a despesas com transportes para a participação dos GE Nível II nas atividades interescolares promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar.
15. O apoio financeiro é realizado em tranches ordinárias, distribuídas ao longo do ano civil.

Artigo 11.º

Protocolos entre AE/EnA/EEPC no âmbito do PCDE

1. Nos casos em que as modalidades ou disciplinas desportivas pretendidas pelos alunos não estão disponíveis no seu AE/EnA/EEPC, estes podem optar por inscrever-se num GE de nível II ou nível III de outro estabelecimento de ensino, tendo em conta o seguinte:
 - a) Apenas podem realizar protocolos de cooperação, os AE/EnA/EEPC de origem e acolhimento que tenham um PCDE aprovado nos DGDE;

- b) A inscrição e participação em competições estão sempre condicionadas à autorização do encarregado de educação e à celebração de um protocolo entre os órgãos de gestão dos AE/EnA/EEPC;
 - c) A duração do protocolo estabelecido entre os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino envolvidos é de um ano letivo;
 - d) Compete ao(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC de acolhimento do(a) aluno(a), informar por escrito o estabelecimento de ensino de origem do aluno, sobre as atividades (calendário/horário de treino, competição e outras) em que o(a) aluno(a) vai estar envolvido(a), o registo da assiduidade do(a) aluno(a) nas mesmas, bem como qualquer alteração que se venha a verificar, desde que não altere o estabelecido no protocolo;
 - e) O(A) aluno(a) representa em competição o AE/EnA/EEPC de acolhimento (escola onde treina);
 - f) Em caso de acidente ou comprovada necessidade, o seguro escolar deverá ser acionado pelo AE/EnA/EEPC de origem do(a) aluno(a), sendo que para o efeito, a escola de acolhimento tem o dever de prestar toda a informação à escola de origem sobre as atividades do GE;
 - g) Apenas podem ser estabelecidos protocolos entre AE/EnA/EEPC que estejam situados a uma distância máxima de 25 km⁶ da escola em que o aluno se encontra matriculado;
 - h) O(A) aluno(a) só pode representar outro estabelecimento de ensino através de protocolo, numa única modalidade.
2. Todos os protocolos são estabelecidos através da minuta disponibilizada, competindo à CLDE do AE/EnA/EEPC de acolhimento, a sua validação.

Artigo 12º

Candidatura do PCDE

1. A apresentação de candidaturas a projetos do Desporto Escolar, por parte dos AE/EnA/EEPC é formalizada nos documentos de gestão disponibilizados, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela CNDE.
2. A participação nestes projetos decorre da aprovação de candidaturas submetidas nos termos constantes dos regulamentos criados para esse efeito.
3. A candidatura à dinamização de projetos no âmbito PCDE é da responsabilidade do(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC e pressupõe a garantia da existência dos recursos humanos, materiais, físicos e temporais necessários, de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s).
4. O resultado da avaliação das candidaturas será divulgado nas páginas eletrónicas da DGE e do Desporto Escolar.
5. A apresentação de candidatura e a formalização do PCDE pressupõe a aceitação integral do presente Regulamento e o cumprimento dos pressupostos da participação elencados no regulamento de candidatura de cada projeto.

⁶ Critério definido pelo percurso de menor distância entre os dois estabelecimentos de ensino, utilizando a georreferenciação.

Artigo 13.º

Autorização do Encarregado de Educação

1. A participação dos alunos nos projetos do CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação (Declaração de consentimento prévio).
2. Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação pública, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Capítulo IV

Oferta Desportiva e Projetos a integrar no PCDE

Artigo 14.º

Oferta Desportiva e Projetos

Os projetos que integram o Desporto Escolar no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar (transitório 2025-2026), têm características diferenciadas, permitindo aos AE/EnA/EEPC uma maior articulação com o seu Projeto Educativo, com a oferta desportiva local bem como uma maior abrangência no que se refere ao público-alvo e organiza-se nos termos indicados no artigo 3.º do presente Regulamento e que adiante se descreve.

Artigo 15.º

Atividade Interna (Nível I)

1. A atividade Interna (Nível I) constitui-se pelo conjunto de projetos que visam a promoção da aptidão física e de atividades desportivas, organizadas em complemento ao currículo e de acordo com o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).
2. A atividade interna em causa, pode ser dinamizada em duas tipologias de práticas:
 - a) Atividade de carácter não regular, dinamizada através da componente não letiva dos professores de Educação Física, englobando, entre outras, torneios interturmas, práticas diferenciadas promotoras de atividade física, Semana Europeia do Desporto e Dia Europeu do Desporto na Escola, Projetos Complementares e formação de alunos juízes-árbitros escolares;
 - b) Atividade de carácter regular, treinos e competições internas ou de proximidade geográfica, dinamizada através de componente letiva dos professores de Educação Física, englobando os projetos «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» e «Desportos Adaptados».
3. A dinamização da atividade interna (Nível I), seja através de componente letiva, ou não letiva, é definida pelo AE/EnA/EEPC, no âmbito da autonomia que dispõe legalmente e em consonância com os regulamentos específicos de cada projeto.
4. Os Diretores dos AE/EnA/EEPC devem atribuir a componente não letiva dos professores de Educação Física de acordo com a Tabela 6, para o desenvolvimento de atividades no Nível I, potenciando a atividade interna e por consequência a prática da atividade física e desportiva no contexto escolar.

Artigo 16.º

Projetos Complementares

1. Projetos dinamizados no âmbito da autonomia dos AE/EnA/EEPC com o objetivo de promover a prática da atividade física e desportiva. Caracteriza-se por integrar projetos desenvolvidos em parceria, com associações, federações desportivas e outras entidades, na promoção da prática da respetiva modalidade.
2. Neste âmbito, os projetos existentes são desenvolvidos de acordo com orientações e procedimentos de inscrição específicos, definidos nos documentos orientadores próprios de cada projeto.
3. Apenas podem participar nos diferentes projetos complementares os AE/ENA/EEPC que formalizem a inscrição nos DGDE, com a criação de um PCDE.

Artigo 17.º

«DE Escola Ativa»

Salvaguardando o disposto no ponto 8. do artigo 9.º, do presente regulamento, o projeto «DE Escola Ativa» (DEEA) rege-se pelos seguintes pontos:

1. Um GE DEEA deve ser constituído, no mínimo, por 25 alunos.
2. O DEEA consiste na promoção de uma atividade estruturada, regular e sistemática, dinamizada por um, dois ou por três professores. O DEEA disponibiliza três CL com uma distribuição semanal de dois CL mais um CL ou, um CL mais um CL e mais um CL (2CL+1CL ou 1CL + 1CL + 1CL), numa oferta de multimodalidades/multiatividades, procurando desenvolver competências motoras transversais e priorizando esta oferta indo ao encontro das seguintes prioridades:
 - 1.ª Prioridade – Potenciar a atividade orientada para 2º ciclo:
 - 2.ª Prioridade – Orientar a atividade para o 3º ciclo e Secundário, em modalidades desportivas cuja procura e condições de realização o permitam e/ou que sejam projetos de continuidade e que se justifiquem para o contexto escolar e/ou para a comunidade;
 - 3.ª Prioridade – Integrar GE que transitam do Nível II.
3. A distribuição dos respetivos CL é da responsabilidade e autonomia do AE/EnA e não deve coincidir com horários de atividades curriculares do respetivo ciclo de ensino, de modo a viabilizar a adesão dos alunos e consequentemente o sucesso do projeto.
4. A atividade desenvolvida no DEEA deve privilegiar o aumento da literacia motora, focada no processo de desenvolvimento das capacidades coordenativas e condicionais, com respeito pelo regulamento específico e respetivos documentos orientadores em vigor.
5. No DEEA não existe quadro competitivo interescolar organizado, no entanto, poderão realizar-se momentos de convívio/competição entre escolas de proximidade, com carácter formativo, desde que existam as condições e recursos próprios para o efeito, já que não poderão ser alocadas ao DE despesas de alimentação, transportes, aluguer de instalações ou outras no âmbito deste projeto.
6. Deve ser realizado um registo ao longo do ano letivo dos participantes e atividades, para efeitos de monitorização.
7. Deve ser considerada a integração dos alunos do 1º ciclo nas atividades DEEA, sempre que possível.

Artigo 18.º

«DE Sobre Rodas»

1. O «DE Sobre Rodas» é um projeto que assenta no desenvolvimento de atividades regulares e estruturadas que promovem a aprendizagem e a literacia do padrão motor "Saber Andar de Bicicleta", potenciando o uso quotidiano e responsável da bicicleta, e da prática do ciclismo enquanto modalidade desportiva, segundo as normas de segurança e cidadania rodoviária e que estejam alinhadas com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável.
2. Este projeto está integrado na Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENAMC), na mudança de paradigma da mobilidade da população portuguesa, educando as gerações futuras para a mobilidade ativa e sustentável.
3. O projeto operacionaliza, obrigatoriamente, um modelo pedagógico de aprendizagem do padrão motor "Saber Andar de Bicicleta", estruturado por níveis de escolaridade e desenvolvido num conceito dinâmico e plural (consultar o [Manual de Apoio ao Professor e Técnico Qualificado: Pedala! Da Escola para a Vida](#)), numa intervenção junto da população escolar de cada AE/EnA/EEPC.
4. É responsabilidade da Direção dos AE/EnA/EEPC garantir a existência dos recursos humanos, temporais, materiais e físicos necessários, de acordo com as condições exigidas pelo regulamento, para o desenvolvimento do projeto e atividades a que se propõem.
5. Este projeto tem como foco as escolas com 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, sendo de potenciar, sempre que possível, a interação e promoção de iniciativas a decorrer nas escolas de 1.º ciclo AE/EnA/EEPC.
6. O projeto é orientado por professores de Educação Física com formação adequada no âmbito do modelo pedagógico deste projeto, em atividades de Nível I, que devem cumprir o regulamento específico do projeto.
7. As atividades dos GE são de carácter regular, com três tempos letivos semanais, sempre que possível em dois ou três dias/momentos da semana.
8. Desenvolve-se dentro das escolas, num contexto fechado e seguro, através de um trabalho regular e semanal, assente em três pilares:
 - a. Padrão motor «Saber Andar de Bicicleta»;
 - b. Educação Rodoviária;
 - c. Educação para a Cidadania.
9. Pretende-se que seja um projeto educativo transversal em cada AE/EnA/EEPC, potenciando uma gestão flexível do currículo e a interdisciplinaridade.
10. Os AE/EnA/EEPC, de acordo com as condições que dispõem, podem proporcionar oportunidades para utilização da bicicleta no quotidiano, em perfeito cumprimento das normas de circulação e dos necessários comportamentos de defesa inerentes aos utilizadores.
11. Os professores responsáveis pelo projeto, sem formação específica «DE Sobre Rodas», deverão até ao final do ano letivo 2025-26 inscrever-se numa ação certificada pelo Desporto Escolar.
12. A dinamização das atividades inseridas no «DE Sobre Rodas» desenvolve-se no respeito pelo regulamento específico e pelos respetivos documentos orientadores.

Artigo 19.º

«DE Comunidade»

1. O «DE Comunidade» é um projeto de dinamização de atividades físicas estruturadas, realizadas de forma regular, dirigidas, para além dos alunos (no mínimo de oito), à comunidade educativa (encarregados de educação, famílias, pessoal docente e não docente), que valorizam a sua interação e contribuem para a promoção de estilos de vida ativos e saudáveis.
2. O «DE Comunidade» tem ainda por objetivo promover a atividade física diversificada através de iniciativas organizadas no contexto escolar ou na sua envolvência.
3. As atividades a desenvolver têm de ser integradas no PCDE e articuladas com toda a comunidade escolar, com a associação de pais e associação de estudantes, sendo que para o efeito deve ser promovida a celebração de protocolos de parceria com as autarquias, associações, IPSS e clubes locais, com o intuito de aumentar os níveis da prática de atividade física.
4. As atividades devem desenvolver-se em horários que permitam a participação dos diferentes elementos que compõem a comunidade educativa mantendo atualizados os registos de assiduidade.
5. Todos os participantes nas atividades, que não estão abrangidos pelo seguro escolar, têm de estar cobertos por um seguro desportivo obrigatório.
6. A dinamização das atividades inseridas no «DE Comunidade» desenvolve-se no respeito pelo regulamento específico e pelos respetivos documentos orientadores.

Artigo 20.º

«DE Competição – Nível II»

1. O desenvolvimento do Nível II implica a participação regular em treinos, dinamizados na componente letiva dos docentes e envolvem a participação em competições interescolares de modalidades desportivas.
2. Os GE do Nível II devem cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento no que diz respeito aos critérios da oferta desportiva e da constituição dos GE, dos escalões etários e de género definidos para cada ano letivo, das normas estabelecidas para a organização da atividade e das competições, e ainda dos regulamentos específicos de modalidade e de cada prova.

Artigo 21.º

Seleção da oferta desportiva «DE Competição - Nível II»

1. A seleção das modalidades/disciplinas desportivas para o CDE é da inteira responsabilidade do(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC tendo em conta os interesses dos alunos, o quadro das modalidades elegíveis no presente Regulamento, a cultura desportiva da comunidade escolar e terá de ser manifestada na candidatura ao PCDE, garantidos os recursos humanos, físicos e materiais.
2. Para o ano letivo 2025-2026, mantêm-se o estabelecido no PEDE 21-25, designadamente as modalidades indicadas na Tabela 4:

Tabela 4 – Lista de Modalidades Desportivas | Oferta Desportiva para o Nível II.

Andebol	Atletismo	Atividades Rítmicas e Expressivas – Dança	Badminton
Basebol e Softbol	Basquetebol	Basquetebol 3x3	Boccia
BTT-XCO	Canoagem	Corfebol	Desportos Adaptados
Desportos Gímnicos – Ginástica	Escalada	Esgrima	Futebol de Praia
Futsal	Goalball	Golfe	Hipismo
Hóquei em Campo	Judo	Luta	Multiatividades de Ar Livre
Natação	Orientação	Padel	Patinagem
Remo	Rugby	Skate	Surf
Taekwondo	Ténis	Ténis de Mesa	Tiro com Arco
Triatlo	Vela	Voleibol	Voleibol de Praia
Xadrez			

3. Cada AE/EnA/EEPC deve orientar o seu trabalho priorizando a sua oferta desportiva, visão de médio a longo prazo, de forma a garantir a continuidade da formação, da prática e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

Artigo 22.º

«DE Competição Nível III»

1. As modalidades de Nível III assumem-se de aprofundamento da prática desportiva, treino e competição, em modalidades e GE de elevado potencial desportivo e que, no âmbito do projeto «DE Competição», participam exclusivamente em competições federadas.
2. Os AE/EnA/EEPC, poderão apresentar candidaturas de vários GE ao projeto «DE Competição - Nível III», no entanto, só serão admitidas as candidaturas de GE que tenham estado inscritos no Nível II ou III, no ano letivo 2024-25.
3. A candidatura em causa é concretizada no formulário publicado na página eletrónica da DGE e do DE.
4. Todos os AE/EnA/EEPC que pretendam ver aprovado o «DE Competição - Nível III», têm de cumprir os requisitos de candidatura previstos no regulamento de candidatura publicitado para o efeito, incluindo os GE que usufruíram do estatuto «DE Competição - Nível III» no ano letivo 2024-25.
5. Os GE do «DE Competição - Nível III» têm de cumprir os seguintes pressupostos de constituição e de funcionamento:
 - a) O responsável pelo GE tem de exercer funções docentes no respetivo AE/EnA/EEPC e terá obrigatoriamente qualificações técnicas para a modalidade, nomeadamente o Título Profissional de Treinador de Desporto, do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.;
 - b) O GE de «DE Competição - Nível III» tem de participar com regularidade no sistema federado ao longo do ano letivo, fazendo prova dessa evidência através dos

inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;

- c) A participação no sistema federado implica, sob responsabilidade da Direção do AE/EnA/EEPC, a cobertura pelo seguro escolar², as condições previstas nos regulamentos federativos e a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como assegurar o suporte financeiro, material e logístico específicos para o efeito.
- 6. As modalidades que podem apresentar a candidatura a são todas as que constam da Tabela 4 e que os GE tenham estado inscritos no Nível II ou III, no ano letivo 2024-25.
 - 7. Das modalidades elegíveis de acordo com o ponto anterior, só serão consideradas válidas as candidaturas «DE Competição - Nível III» nos escalões de Iniciados, Juvenis ou Vários Misto.

Artigo 23.º

Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar

- 1. Os Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE) são polos de desenvolvimento desportivo de apoio aos níveis I, II e III do Desporto Escolar, dinamizados por AE/EnA, em parceria com municípios, federações, associações e organizações locais, que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação interna de professores, a articulação e apoio ao desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários AE/EnA/EEPC, quer nos períodos letivos, quer em estágios de formação desportiva especializada, a ocorrer nas interrupções letivas.
- 2. Este projeto pretende ainda ter uma oferta alinhada com os compromissos assumidos nas Estratégias Interministeriais – Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2013-2020 e ENM 2021- 2030), na utilização sustentável dos planos de água no âmbito da prática de desportos náuticos; e, Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável (ENMAC 2020-2030), na mudança de paradigma na mobilidade ativa, educando as gerações futuras.
- 3. Os CFDDE são estruturas promotoras de ambiente inovador de aprendizagem que visam proporcionar:
 - a) Atividades de apoio especializado aos GE na iniciação e aperfeiçoamento que favoreçam a prática de modalidades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições ou recursos materiais específicos;
 - b) Atividades de apoio à formação interna de professores e de alunos com interesses, capacidades e aptidões para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva, nas vertentes prática e teórica;
 - c) Atividades de apoio privilegiado no âmbito do Domínio da Autonomia Curricular e na promoção e desenvolvimento de ações nas áreas da Educação Inclusiva, Ambiente e Sustentabilidade;
 - d) Atividades ocasionais, de curta duração, que incidam fundamentalmente em experiências, estágios de formação desportiva especializada, durante os períodos letivos e/ou nas interrupções letivas.
- 4. Os AE/EnA que pretendam candidatar-se à constituição de um CFDDE devem cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento Específico de Candidatura e assegurar as condições e o funcionamento definido no Regulamento de Funcionamento dos CFDDE.

5. A candidatura para a atribuição de CFDDE é concretizada pelos AE/EnA com o preenchimento dos DGDE disponibilizados pela DGE, sendo publicitada na sua página eletrónica e na do Desporto Escolar.
6. A avaliação da candidatura dos AE/EnA ao CFDDE é da responsabilidade da DGE/CNDE, sob parecer das respetivas CLDE e CRDE.
7. Constituem requisitos para a constituição de CFDDE, os seguintes:
 - a) Apresentação de candidatura para a dinamização do CFDDE, nos moldes definidos no regulamento de candidatura, numa modalidade ou num conjunto de modalidades desportivas similares;
 - b) Existência de uma equipa técnico-pedagógico, nos moldes definidos no regulamento de funcionamento dos CFDDE;
 - c) Acesso a grupos de alunos das escolas, sob inscrição prévia e inclusão no respetivo Plano Anual de Atividades (PAA), que pretendam usufruir da oferta definida para o CFDDE, em atividade ocasional, garantindo o seu enquadramento técnico e pedagógico.
8. Os CFDDE, não se podem constituir como GE ou fazer-se representar com alunos em quaisquer competições.

Artigo 24.º

Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares

1. O Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE) promove a participação dos alunos de uma forma mais alargada na atividade desportiva, conferindo competências para o desempenho de funções diferenciadas, designadamente no ajuizamento e arbitragem de competições.
2. A sua implementação é faseada, incluindo progressivamente diferentes modalidades, preferencialmente de âmbito nacional, tendo como base o Regulamento de Funcionamento do PNFJAE.
3. Nas modalidades em que está a ser implementado o PNFJAE só são aceites para o exercício das funções de ajuizamento e arbitragem nas fases local, regional e nacional, os alunos envolvidos no processo formativo, ou os que já tenham certificação, pelo desempenho dessas funções em anos anteriores.
4. Aos alunos juizes-árbitros que frequentam as diferentes fases de formação, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, e que estejam aptos, é-lhes atribuído os seguintes títulos e insígnias:
 - Juiz-Árbitro de Escola (Nível 1);
 - Juiz-Árbitro Escolar Local (Nível 2);
 - Juiz-Árbitro Escolar Regional (Nível 3);
 - Juiz-Árbitro Escolar Nacional (Nível 4).
5. É obrigatória a realização de formação de juizes-árbitros de Nível 1 em todas as modalidades dos GE existentes no AE/EnA/EEPC, sendo que esta formação é da responsabilidade do CDE e deve constar nas atividades planeadas do PCDE.
6. Nas modalidades do PNFJAE, a não realização da formação de Nível 1 (Fase Escola) e a inexistência de alunos Juizes-Árbitros com certificação deste nível (Fase Escola) corretamente inscritos no GE, implica a aplicação de Falta Administrativa no encontro/competição.

Capítulo V

Escalões etários, competições e participação

Artigo 25.º

Escalões etários das competições no Desporto Escolar

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com a Tabela 5:

Tabela 5 – Escalões nas competições do Desporto Escolar.

ESCALÃO	ANO DE NASCIMENTO Ano Letivo 2025-2026
INFANTIL A (SUB 11)*	2015 a 2017
INFANTIL B (SUB 13)	2013 e 2014
INICIADO (SUB 15)	2011 e 2012
JUVENIL (SUB 18)	2008 a 2010
JÚNIOR (SUB 21)	2004 a 2007
* Este escalão não tem competição de Nível II	

Artigo 26.º

Provas oficiais

1. Entende-se por provas oficiais, as atividades desportivas de carácter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar, de âmbito local, regional, nacional e internacional.
2. Nas diferentes modalidades a competição de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar/Encontro, as competições de âmbito regional e nacional designam-se, respetivamente, por Campeonato Regional Escolar ou Campeonato Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade e escalão.
3. A participação dos GE de Nível II nas competições desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar têm carácter obrigatório.
4. As condições de participação (logísticas e desportivas) disponibilizadas aos GE e aos demais elementos participantes, nas atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional, são de aceitação obrigatória. A não aceitação, ou incumprimento destas condições implica o impedimento de participação e/ou desclassificação na prova.
5. O quadro competitivo local decorre entre o mês de outubro e o mês de junho, do ano letivo, procurando-se uma distribuição equilibrada das competições ao longo do ano letivo, sendo que deste modo se pretende promover uma maior fidelização dos alunos, ao Programa do Desporto Escolar, em particular ao projeto «DE Competição».
6. Nas situações em que não é possível garantir esta extensão do quadro competitivo formal, devem realizar-se outros momentos competitivos não formais (por exemplo: Torneio de Abertura, Torneio de Encerramento, entre outros).
7. As orientações para a realização das provas oficiais, bem como as condições de participação nessas provas, constam no Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar (RPCDE) e nos regulamentos específicos de Modalidade, em vigor.

Artigo 27.º

Realização das Competições Escolares

1. As competições do Desporto Escolar devem ser realizadas, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento da escola.
2. Excecionalmente, em situações devidamente justificadas onde se conjugam um conjunto de fatores que permitam e promovam com qualidade as competições, podem ser realizadas fora do horário escolar, desde que exista concordância dos AE/EnA/EEPC envolvidos e da respetiva estrutura organizacional do Desporto Escolar.

Artigo 28.º

Participação dos Alunos

1. Em conformidade com o RPCDE, ao aluno praticante do Desporto Escolar, apenas é permitida a participação em competições no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao final do ano letivo nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.
2. No escalão de iniciado (Sub15), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estão no último ano do escalão correspondente à sua idade.
3. Não é permitido a subida de escalão aos alunos Juvenis (Sub18).
4. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estão em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.
5. A subida ao escalão imediatamente superior, qualquer que seja o GE de escalão/género, deve ser concretizada nos DGDE do DE, até dia 15 de março, inclusive, do ano letivo em vigor. Esta subida nos DGDE de escalão tendo por princípio o harmonioso desenvolvimento do(a) aluno(a) e considerando que no decorrer do ano letivo, o mesmo já não poderá voltar a participar em provas oficiais do escalão correspondente à sua idade.
6. Aos alunos inscritos em duas modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. Caso suba de escalão numa modalidade, não tem obrigatoriedade de subir na outra, ou seja, pode manter-se no escalão correspondente à sua idade.
7. Durante o ano letivo, na fase local, os alunos podem estar inscritos e participar em dois GE de modalidades distintas. Nas restantes fases, regional e nacional, sempre que as competições dessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos só podem participar numa delas.
8. A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da Direção do AE/EnA/EEPC, que todas as atividades estão inscritas e aprovadas em sede de PAA do estabelecimento de ensino, por forma a que seja possível acionar os procedimentos relativos ao Seguro Escolar, sendo que estas participações devem ser desenvolvidas com conhecimento da CRDE/CLDE.

Artigo 29.º

Inscrição de alunos em funções complementares

1. No processo de inscrição dos GE é obrigatória a inscrição de alunos nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE), para o desempenho das funções de juízes-árbitros, salvo as exceções previstas nos regulamentos específicos de modalidade, excluindo-se os GE de «DE Escola Ativa», «DE Comunidade», «DE Sobre Rodas», «DE Competição - Nível III» e «Desportos Adaptados – Multiatividades», onde não há necessidade de inscrição de alunos juízes-árbitros.
 - a) Só são admitidos à fase nacional, alunos que estejam inscritos e que participaram na função de juízes-árbitros na fase local e regional, no ano letivo, ou com certificação válida PNFJAE (respetivamente de Nível 3 e/ou Nível 4) em anos letivos anteriores. Estes alunos devem ser inscritos como juízes-árbitros, até ao dia 15 de março, inclusive, desse ano letivo, nos DGDE e antes de qualquer participação em provas oficiais.
 - b) Os alunos juízes-árbitros, poderão também ser alunos praticantes, mas na prova oficial onde forem inscritos como alunos juízes-árbitros ou alunos dirigentes, só poderão exercer essas funções.
 - c) Em caso de jornadas concentradas nos Desportos Coletivos e nos Desportos de Raquetes (exclusivamente na fase CLDE) aplicam-se os mesmos procedimentos indicados no ponto anterior, jogo a jogo.
 - d) Em cada AE/EnA/EEPC **é criada uma bolsa de juízes-árbitros por modalidade**, cumprindo com os seguintes requisitos:
 - Por cada modalidade ou oferta desportiva existente no Agrupamento de Escolas (AE), Escola Não Agrupada (ENA) ou Escola de Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), deverão ser inscritos, obrigatoriamente, **no mínimo, dois (2) alunos Juiz-Árbitros**.
 - Sempre que, no AE/ENA/EEPC, existam dois (2) ou mais Grupos-Equipa (GE) da mesma modalidade ou oferta desportiva, torna-se obrigatória a inscrição de, **pelo menos, quatro (4) alunos Juiz-Árbitros para essa modalidade**.
 - O(A) professor(a) responsável pelo GE tem de apresentar à entidade organizadora da competição, a cópia da ficha de inscrição dos Juiz-árbitro do seu AE/EnA/EEPC, de onde o(a) aluno(a) juiz-árbitro é proveniente, devidamente autenticada e com o respetivo documento de identificação do aluno;
 - Se um aluno estiver já inscrito em duas (2) modalidades/ofertas desportivas como praticante, pode ainda exercer a função de Juiz-Árbitro numa terceira modalidade distinta.
 - Nos escalões Infantil B e Iniciado os alunos podem ajuizar/arbitrar o seu escalão e o imediatamente acima, à exceção de casos devidamente identificados pelos professores formadores nas modalidades integrantes do PNFJAE;
 - Nos escalões de Juvenil e Júnior, os alunos podem ajuizar/arbitrar qualquer escalão.
2. Podem ser inscritos até cinco alunos, através dos DGDE para o exercício das funções de aluno(a) dirigente, que em nenhuma circunstância podem substituir o(a) professor(a) responsável pelo GE.

Artigo 30.º

Títulos e prémios

1. Os títulos oficiais de nível local, regional e nacional e as designações de Campeão Escolar, Campeão Regional Escolar e Campeão Nacional Escolar, só podem ser conferidos, respetivamente, pelas CLDE, pelas CRDE e pela CNDE.
2. Nas provas oficiais que constam do plano de atividades das estruturas de Coordenação do Desporto Escolar podem ser atribuídos outros prémios de cariz especificamente desportivo, individuais ou coletivos e certificados diplomas de participação.
3. A ocorrência de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no PEDE 21-25, se destaquem de forma excecional, podem ser distinguidas e reconhecidas.

Artigo 31.º

Cartão Branco

1. O Cartão Branco é um recurso pedagógico pioneiro em Portugal implementado, desde 2015, pelo IPDJ, IP, no âmbito do Plano Nacional de Ética no Desporto, com o objetivo de promover valores na prática desportiva, da ética e do *fair play* no Desporto, sendo que decorrente de memorando formalizado entre a DGE/Desporto Escolar e aquele Instituto, desde o ano letivo 2021/2022 se instituiu nas competições e atividades do DE.
2. Com este recurso pretende-se promover a ética desportiva em todas as atividades do Desporto Escolar, consolidando-se em comportamentos ou atitudes vivenciadas diariamente nas mais diversas situações desportivas.
3. Deste modo procura-se enaltecer condutas eticamente corretas, praticadas por alunos e professores, sendo que em todas as competições, compete aos juizes-árbitros, aos professores responsáveis, coordenadores de modalidade e aos elementos da organização, a amostragem do cartão Branco/*Fair Play* sempre que durante uma competição, se observe um comportamento merecedor do mesmo.
4. Para o efeito deve-se cumprir o Regulamento do Cartão Branco/*Fair Play* do Desporto Escolar, disponibilizado na [página eletrónica do DE](#).
5. Sempre que se verificar uma situação de amostragem de um Cartão Branco, deve-se preencher o formulário disponibilizado na [página eletrónica do DE](#).

Artigo 32.º

Faltas administrativas e faltas de comparência

1. É considerada “falta administrativa” quando o GE, em cada uma das funções previstas (aluno praticante e juiz-árbitro), não se apresenta nas competições com o número mínimo obrigatório de participantes previsto no regulamento específico da modalidade em cada competição.
2. É considerada “falta de comparência” quando:
 - a) a equipa ou praticante, (dependendo da modalidade) não comparece no jogo ou prova;
 - b) a equipa ou praticante se apresenta fora do tempo regulamentar estipulado;
 - c) a equipa se apresenta com um número de jogadores inferior ao número mínimo definido pelo regulamento específico da Modalidade para poder competir.

3. A equipa ou praticante, por sua opção, não realizar o jogo/prova.
4. O não cumprimento do disposto nos pontos um e dois do presente artigo, implica a aplicação das sanções previstas no RPCDE.

Artigo 33.º

Reclamações

No caso de qualquer interveniente verificar alguma irregularidade ou inconformidade, pode apresentar uma reclamação por escrito à CNDE para o endereço de e-mail desporto.escolar@dge.mec.pt a expor a situação identificada, até ao prazo de 3 dias úteis seguintes à ocorrência.

Artigo 34.º

Regulamentos

1. Todas as atividades desportivas escolares regem-se pelo presente regulamento, pelo RPCDE, pelos regulamentos específicos das modalidades e pelos documentos orientadores e regulamentos dos projetos específicos, salvaguardando-se as eventuais adaptações previstas no documento orientador da prova, as quais devem ser validadas pela respetiva CRDE ou CNDE, consoante o âmbito.
2. Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados regulamentos específicos, a CRDE define-os, em articulação com as CLDE e com a CNDE, tendo sempre como referência os princípios do PEDE 21|25 (salvaguardando-se as respetivas adaptações e inovações) o presente regulamento, o RPCDE e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações Desportivas.

Capítulo VI

Afetação e acumulações de funções

Artigo 35.º

Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes

1. Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos AE/EnA devem ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva em conformidade com os números 4 e 5 do Despacho n.º 9227/2022, de 28 de julho de 2022 e de acordo com a Tabela 6:

Tabela 6 – Afetação de créditos letivos e não letivos.

Função	Componente Letiva	Componente não letiva mínima
Professor-Coordenador do Clube do Desporto Escolar e/ou Professor-Coordenador Adjunto do Clube do Desporto Escolar		Até 4 CNL ⁶
Professor com atividades de Nível I (atividade não regular)		* ⁷
Professor responsável por GE de Nível I (atividade regular) – «DE Escola Ativa», «DE Sobre Rodas», «DE Comunidade» e «Desportos Adaptados - Multiatividades»	3 CL ²	* ⁷
Professor responsável por GE «DECompetição - Nível II»	3 CL ³	2 CNL para acompanhar os alunos nas competições do DE ⁸
Professor responsável por GE «DECompetição - Nível III»	5 CL ⁴	2 CNL para acompanhar os alunos nas competições ⁸
Centros de Formação Desportiva do Desporto Escolar (CFDDE)	Até 15 CL ⁵	4 CNL ⁹
Estrutura do Desporto Escolar ¹		Entre 2 e 10 CNL ¹⁰

¹ A atribuir aos docentes intervenientes na estrutura do DE.

² A atribuir aos professores responsáveis pelos GE «DE Escola Ativa», sendo admissível que os três CL possam ser atribuídos apenas a um professor, ou a dois professores (2 CL + 1 CL), ou em casos excecionais a três professores (1 CL + 1 CL + 1 CL). Sempre que houver crédito de estabelecimento de ensino atribuído, este deverá ser comunicado à respetiva CLDE.

^{3e4} Corresponde a tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos.

⁵ A distribuir por dois ou mais professores, até ao máximo de seis CL por cada professor-dinamizador e/ou professor-Coordenador de CFDDE, em função da candidatura validada, podendo acumular com os créditos letivos e não letivos atribuídos pelos Nível I e/ou Nível II e/ou Nível III (em cumprimento do Artigo 37.º).

⁶ De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o n.º de GE: até dois tempos letivos - quando o PCDE incluía até quatro GE, e até quatro tempos letivos – quando o PCDE incluía mais de quatro GE.

⁷ A Direção deve promover a atribuição de componente não letiva aos professores que estão com responsabilidades de dinamizar estes projetos, permitindo deste modo potenciar o

desenvolvimento das atividades e o aumento da prática desportiva e da atividade física dos alunos e dos membros da comunidade.

⁸ Os tempos não letivos deverão ser utilizados em procedimentos administrativos, acompanhamento às competições e outras funções similares que não treino efetivo.

⁹ Até quatro tempos não letivos a atribuir a cada professor afeto ao projeto CFDDDE para planeamento, preparação, procedimentos administrativos, acompanhamento e outras funções similares que não treino efetivo, reparação e preparação de materiais técnicos específicos.

¹⁰ Inclui-se neste grupo todos os elementos que prestam serviço na CRDE e CLDE, sendo esta CNL destinada para planeamento, preparação e dinamização das atividades do Desporto Escolar a nível local, regional e nacional.

Artigo 36.º

Concessão de créditos

1. A CNDE pode não disponibilizar ao AE/EnA, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao GE que seja eliminado de uma competição por atingir as três faltas administrativas e/ou duas faltas de comparência ou, ainda, por ausência injustificada do GE no fim do quadro competitivo anual, nomeadamente Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.
2. Cabe à CRDE informar a CNDE, por escrito, das ocorrências descritas no ponto anterior. As condições de averbamento da falta administrativa ou de comparência estão definidas no RPCDE e Regulamentos Específicos das modalidades.
3. O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos, em vigor, é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, sob pena de anulação total ou parcial dos mesmos.
4. A justificação de ausência e de faltas administrativas deve ser formalizada à Estrutura do Desporto Escolar responsável pelo quadro competitivo em questão pelo(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC, enquanto Presidente do Clube do Desporto Escolar.

Artigo 37.º

Acumulação de funções

1. No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes às funções que existem no âmbito do CDE, entende-se por cargo o conjunto de deveres e responsabilidades atribuídos aos docentes intervenientes no PCDE, que contribuem para a consecução dos objetivos definidos e para a operacionalização do mesmo.
2. No PCDE existem os seguintes cargos: Presidente do CDE, Professor(a)-Coordenador(a) do CDE, Professor(a)-Coordenador(a) adjunto do CDE, Professor responsável por GE, Professor(a)-Coordenador(a) do CFDDDE e Professor(a)-Dinamizador(a) do CFDDDE.
3. Não é permitida:
 - a) a acumulação de mais de dois GE por docente no mesmo AE/EnA/EEPC ou em AE/EnA/EEPC diferentes;
 - b) a acumulação de mais de três cargos no PCDE;
 - c) a acumulação com qualquer outro GE, da mesma modalidade/escalão/género, em outro AE/EnA/EEPC;
 - d) a acumulação de funções em mais do que um CFDDDE.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 38.º

Visitas Técnicas de Acompanhamento

A CNDE estabelecerá um plano de acompanhamento de proximidade aos CDE assente em Visitas Técnicas de Acompanhamento, a realizar por elementos da Estrutura do Desporto Escolar, com a presença do Presidente do Clube do Desporto Escolar (CDE), do Coordenador(a) do Clube do Desporto Escolar e com o conhecimento e envolvimento dos restantes professores responsáveis do GE.

Artigo 39.º

Considerações

1. Os alunos e docentes dos GE representantes do CDE são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as competições.
2. Os órgãos de gestão dos AE/EnA/EEPC devem acautelar estas situações, para que alunos e professores vejam salvaguardados os seus interesses, quer nas competições do Desporto Escolar, quer nas atividades letivas.
3. Na participação em competições regionais, nacionais e internacionais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, devem ser consideradas as seguintes orientações:
 - a) Independentemente do resultado desportivo alcançado nas diversas fases competitivas, a representação das CLDE/CRDE/CNDE em competições regionais, nacionais e internacionais está dependente da formalização de convite expreso aos AE/EnA/EEPC, endereçado pela CNDE;
 - b) A formalização do convite que confere o direito de representação considera, para além do resultado desportivo, os valores, as atitudes e os comportamentos evidenciados pelos participantes, nas respetivas fases de apuramento.
4. A resolução dos casos omissos que não constem neste regulamento, é da competência da CNDE.